

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3213/2020

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h 30min** do dia **22/02/2021**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 44, de 27 de Janeiro de 2021, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação aquisição dos serviços descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 99/18, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 218/16, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no Processo Administrativo nº 3213 de 18/11/2021. A licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **maior oferta**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores da FUMSSAR, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme descrito na Lei Municipal, no termo de referência (anexo II) e nos demais anexos que fazem parte deste edital de licitação, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

1.2. A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no Termo de Referência, anexo II, que é parte integrante deste Edital.

ATENÇÃO: Por força da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e do Decreto Municipal nº 141/2020, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o uso do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1. Poderão participar deste Pregão as **Instituições Financeiras Públicas e Privadas**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Instituição Financeira:

- a)** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.
- d)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. Para participar do certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO)**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO)**

2.5 À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público da FUMSSAR da Seção de Material e Patrimônio ou Comissão de Licitações.

2.5.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

d) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante no mesmo item/lote, ou seja, o credenciado somente poderá apresentar licitantes distintas se elas não estiverem concorrendo entre si no mesmo item/lote, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado no alínea “a” do item 3.1:

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar,

aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo III, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

- a)** a razão social da empresa;
- b)** a descrição completa do serviço ofertado;
- c)** o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

5.2. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.2.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.4. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

5.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital ou preços que forem considerados irrisórios, nos termos do artigo 43, IV, § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da

desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.8. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c)** O erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.9. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.10. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

5.12. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

5.12.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.12.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no item 2.5 deste edital:

a) Habilitação Jurídica:

1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

5) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

3.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

3.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

4) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;

5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

c) Qualificação econômica financeira:

1) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Declarações:

1) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo VI;

2) declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VII, especificando:

2.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

2.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;

6.2. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos previstos na alínea “a (item 1, 2, 3 e 4)” do item 6.1, a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento previsto no item 3 deste edital.

6.3. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá ser pertinente ao ramo do objeto da licitação e deverá estar com todos os documentos e certidões negativas atualizadas e em plena vigência, poderão utilizá-lo para substituir os documentos exigidos na alínea “a” (habilitação jurídica), **exceto item 5 e 6**, na alínea “b” (regularidade fiscal e trabalhista) e na alínea “c” (qualificação econômica e financeira) do item 6.1.

6.4. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo na Seção de Compras da Secretaria de Gestão e Fazenda, sob pena de inabilitação, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no item 6.10 deste edital.

6.5. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

6.5.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do próprio Pregoeiro.

6.6. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em apenso ao processo da licitação, para fins de atender ao disposto no item 6.7, se houver necessidade.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta à sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregaráo ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV), em conformidade com o item 3.1, alínea "b".

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.30.

7.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.8.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

7.8. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor do item.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 04 (quatro) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada à oferta de lance com vista ao empate.

7.14. A diferença entre cada lance poderá ser definida pelo pregoeiro no curso do certamente com vistas ao seu encerramento e objetivar os lances, evitando lances insignificantes e infinitos.

7.15. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor mínimo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

7.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas de acordo com o maior apresentado, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.18.1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MAIOR OFERTA**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado, observado o valor mínimo aceitável que está expresso no anexo I deste edital.

7.19. Sendo aceitável a proposta de maior preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.21. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto maior nos lances.

7.22. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.22.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.22.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.22.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.22.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.22.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Prefeito para homologação, com vistas à contratação.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o

registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26. A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à Seção de Compras deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.27. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.28. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.29. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.20 e 7.21 deste edital.

7.30. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.31. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA**, observado o valor mínimo aceitável por item estabelecido no anexo I deste edital.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização da licitação.

10.3. A impugnação poderá ser apresentada diretamente ao pregoeiro, encaminhada por via postal ou entregue diretamente na repartição pública na Subseção de Editais e Publicações na Seção de Compras e mediante envio de e-mail para licitacao@fumssar.com.br;

10.3.1. A impugnação deverá ser devidamente assinada física ou eletronicamente (com possibilidade de verificação de autenticidade) e ser devidamente comprovado os poderes para representação da impugnante caso for pessoa jurídica ou pessoa física por meio de procurador.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao senhor Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. O senhor Presidente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário para que este assine o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data em que o mesmo tiver recebido a convocação.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a FUMSSAR.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.4. dentro do prazo de validade da proposta, e/ou não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

11.7 Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

11.7.1. Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

11.7.2. Procuração com poderes específicos.

12. DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.

12.2. Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e no termo de referência, bem como na proposta de preços apresentada pela adjudicatária.

12.3. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 60 (meses) ininterruptos.

12.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 99/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

12.5. Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

12.6. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Fumssar a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a Fumssar;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e)** aplicação de mais de duas advertências.



12.7. A Fumssar poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.9. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.10. A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

12.11. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste Termo de Referência, assim como a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUMSSAR:

13.1. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura de contas-salário, em layout fornecido pela CESSIONÁRIA;

13.2. Encaminhar para processamento na CESSIONÁRIA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com antecedência de um (01) dia útil, da data do crédito;

13.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados vinculados;

13.4. Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CESSIONÁRIA, em especial:

a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

b) Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

13.5. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pela FUMSSAR para a Instituição Financeira CESSIONÁRIA

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

13.7. Quantitativo:

a) As Faixas Salariais dos servidores da Fumssar seguem a legislação municipal, sendo diversas faixas até atingir o limite salarial Municipal, a saber, o subsídio do Prefeito.

b) Quantidade de servidores em faixas salariais (Salário Bruto), com base no mês de novembro de 2020:



Até R\$ 1.000,00	13
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	109
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	66
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	63
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	38
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	31
De R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	48
Acima de R\$ 10.000,00	50
Total	418

c) Valor Total Bruto da folha de pagamento, com base no mês de NOVEMBRO de 2020: R\$ 2.461.197,65 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos);

13.8. Isentar do recolhimento da taxa de processamento as consignações em folha de pagamento realizadas pela CESSIONÁRIA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

14.1. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução e os quantitativos e todas as demais especificações técnicas previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O contratante e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais adequada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

14.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois do recebimento da ordem de início dos serviços a ser emitida por cada órgão contratante, conforme o caso.

14.4. A CESSIONÁRIA deverá oferecer os seguintes serviços:

- a)** Centralização e processamento dos créditos dos servidores ativos, complementação de inativos (celetistas), complementação de pensão (celetistas);
- b)** Abertura de conta-salário (conta de registro de controle de fluxo de recursos) para os servidores/empregados vinculados de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3402/2006;
- c)** Na fase de implantação, providenciar as aberturas de novas contas junto ao local de trabalho dos servidores/empregados;
- d)** A Instituição deverá ter âmbito nacional, abrangendo toda a rede da instituição financeira, disponibilizada para atendimento aos servidores/empregados da CEDENTE;



- e) Disponibilizar uma estrutura organizacional específica responsável para realizar o atendimento à CEDENTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- f) Oferecer atendimento aos servidores/empregados da CEDENTE através de, no mínimo, uma agência no município de Santa Rosa;
- g) Entregar ao servidor/empregado, no ato de abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do banco, código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado comunique a CEDENTE (fonte pagadora) o destino bancário dos seus futuros pagamentos.
- h) Manter sistemas operacionais de informática capazes de prover os serviços contratados;
- i) Fornecer à CEDENTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- j) Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados da CEDENTE, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3402/2006 e da Circular BACEN 3338/2006;
- k) Nos casos em que o servidor optar pela transferência (portabilidade) de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CESSIONÁRIA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- l) Garantir a manutenção, segurança e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços prestados nos postos de atendimento bancários e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências do Município;
- m) Isenção de todas as tarifas e taxas de manutenção de Conta Corrente dos servidores/empregados por, no mínimo 2 anos;
- n) Disponibilizar o salário de todos os servidores/empregados nas suas respectivas contas na primeira hora do dia marcado para o pagamento;
- o) Disponibilizar plataforma ou canal digital para tramitação dos processos de consignação em folha de pagamento;
- q) Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;
- q) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE;

14.5. A fiscalização do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelo órgão contratante, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

14.6. Assume o licitante vencedor, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

14.7. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o contratante.

14.8. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.



14.9. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

14.10. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.11. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

14.12. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

14.13. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O valor da remuneração da concessão de direitos da folha de pagamento dos servidores será igual ao valor ofertado na proposta do licitante vencedor.

15.2. O valor proposto pelo licitante vencedor deverá ser depositado em conta bancária. A conta contabil é 413600111020000 – Cessão onerosa de direito de operacionalização da folha de pagamento – servidores da Fumssar – Recurso Livre, no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal, mais correção monetária, não excluindo a possibilidade de rescisão do contrato.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i)** subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;

j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

k) fraudar na execução do contrato;

l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo Município.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;

d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

e) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;

g) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

i) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Rosa e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato);



j) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do Município, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal nº 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal nº 02/19.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fumssar serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fumssar, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

16.8. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.10. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

16.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.12. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



17.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

17.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

17.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

17.7. A exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

17.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)

17.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

Anexo II – Termo de Referência;

Santa Rosa - RS, 03 de Fevereiro de 2021.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 02/2021

PROCESSO FUMSSAR Nº 3213/2020

ABERTURA: 08h30min do dia 22/02/2021.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803.

ITEM 1
CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES GERADA PELA FUMSSAR, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) E NOS DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/1993.
VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL R\$: R\$ 613.000,00
DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES R\$: R\$ 6.130,00

Santa Rosa, ____ / ____ / ____

Assinatura Responsável
CARIMBO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores gerada pela Fumssar, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1.1 A CESSIONÁRIA deverá oferecer os seguintes serviços:

- a) Centralização e processamento dos créditos dos servidores ativos;
- b) Abertura de conta-salário (conta de registro de controle de fluxo de recursos) para os servidores/empregados vinculados de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3402/2006;
- c) Na fase de implantação, providenciar as aberturas de novas contas junto ao local de trabalho dos servidores/empregados;
- d) A Instituição deverá ter âmbito nacional, abrangendo toda a rede da instituição financeira, disponibilizada para atendimento aos servidores/empregados da CEDENTE;
- e). Disponibilizar uma estrutura organizacional específica responsável para realizar o atendimento à CEDENTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- f) Oferecer atendimento aos servidores/empregados da CEDENTE através de, no mínimo, uma agência no município de Santa Rosa;
- g) Entregar ao servidor/empregado, no ato de abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do banco, código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado comunique a CEDENTE (fonte pagadora) o destino bancário dos seus futuros pagamentos.
- h) Manter sistemas operacionais de informática capazes de prover os serviços contratados;
- i) Fornecer à CEDENTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- j) Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados da CEDENTE, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3402/2006 e da Circular BACEN 3338/2006;
- k) Nos casos em que o servidor optar pela transferência (portabilidade) de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CESSIONÁRIA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- l) Garantir a manutenção, segurança e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços prestados nos postos de atendimento bancários e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências do Município;



- m) Isenção de todas as tarifas e taxas de manutenção de Conta Corrente dos servidores/empregados por, no mínimo 2 anos;
- n) Disponibilizar o salário de todos os servidores/empregados nas suas respectivas contas na primeira hora do dia marcado para o pagamento;
- o) Disponibilizar plataforma ou canal digital para tramitação dos processos de consignação em folha de pagamento;
- p) Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- q) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE;
- r) Sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;
- s) Mater, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- 1.2 Para fins de comprovação de capacidade técnica para a participação do certame, a candidata deverá apresentar os seguintes comprovantes:
- a) Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
 - c) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
 - f) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
 - g) Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
 - i) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358- 02;
 - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - k) Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados em Cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do município de Santa Rosa da Seção de Compras ou Comissão de Licitações, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet que contenham chave de segurança para conferência de autenticidade pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 1.3 Constituem as obrigações da CEDENTE:



a) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura de contas-salário, em layout fornecido pela CESSIONÁRIA;

b) Encaminhar para processamento na CESSIONÁRIA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com antecedência de um (01) dia útil, da data do crédito;

c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados vinculados;

d) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CESSIONÁRIA, em especial:

d.1) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

d.2) Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

e) Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira CESSIONÁRIA

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

f) Isentar do recolhimento da taxa de processamento as consignações em folha de pagamento realizadas pela CESSIONÁRIA.

DO CONTRATO

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 60 (SESSENTA) meses a partir da assinatura do mesmo, sendo vedada a sua prorrogação.

1.5 Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste Termo de Referência, assim como a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

QUANTITATIVO

1.6 As Faixas Salariais dos servidores da FUMSSAR seguem a legislação municipal, sendo diversas faixas até atingir o limite salarial Municipal, a saber, o subsídio do Prefeito.

a) Quantidade de servidores em faixas salariais (Salário Bruto), com base no mês de novembro de 2020:

Até R\$ 1.000,00	13
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	109



De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	66
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	63
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	38
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	31
De R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	48
Acima de R\$ 10.000,00	50
Total	418

b) Valor Total Bruto da folha de pagamento, com base no mês de novembro de 2020: R\$ 2.177.519,52 (dois milhões cento e setenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos);

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

1.7 O critério de julgamento será o maior valor ofertado, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas, tendo-se como referência o valor mínimo de R\$ 613.000,00 (seicentos e treze mil reais), laces de R\$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais)

1.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

FORMA DE PAGAMENTO

1.9 O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE através de depósito em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.10 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;



j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

k) fraudar na execução do contrato;

l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo Município.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;

d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

e) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da prestação de serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CEDENTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo da prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;

g) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total da prestação de serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

i) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Rosa e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato);

j) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.



Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do Município, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

9.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do contrato será exercida por representante da CEDENTE - Fiscal do Contrato, indicado pela Administração municipal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CESSIONÁRIA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico e/ou à autoridade competente;



10.2. A Fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços desde a abertura do processo licitatório até o encerramento do contrato, cumprindo integralmente o Manual de Fiscalização de Contrato (Instrução Normativa UCCI nº 03/2015 e suas alterações).

10.3. A administração municipal, através de equipe técnica, acompanhará as análises *in loco* sempre que entender necessário em razão da especificidade de cada serviço, sendo que a CESSIONÁRIA deverá manter comunicação com o Fiscal de Contrato para os devidos agendamentos;



ANEXO III

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO IV
(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente Pregão Presencial nº 02/2021

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- Sim.
 Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VI

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

- microempresa
 empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador

Nome completo:



ANEXO VII
(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

XXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX., situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 02/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3213/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato de cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores da FUMSSAR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., correspondente a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

3.1. A contratada pagará o valor de R\$ pela outorga do direito de prestar o serviço de efetuar o pagamento da folha dos servidores gerada pela FUMSSAR.

3.2. O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato na conta bancária a ser indicada pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes serviços:

- a)** Centralização e processamento dos créditos dos servidores ativos;
- b)** Abertura de conta-salário (conta de registro de controle de fluxo de recursos) para os servidores/empregados vinculados de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3402/2006;
- c)** Na fase de implantação, providenciar as aberturas de novas contas junto ao local de trabalho dos servidores/empregados;
- d)** A Instituição deverá ter âmbito nacional, abrangendo toda a rede da instituição financeira, disponibilizada para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE;
- e)** Disponibilizar uma estrutura organizacional específica responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f)** Oferecer atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE através de, no mínimo, uma agência no município de Santa Rosa;
- g)** Entregar ao servidor/empregado, no ato de abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do banco, código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado comunique a CONTRATANTE (fonte pagadora) o destino bancário dos seus futuros pagamentos.
- h)** Manter sistemas operacionais de informática capazes de prover os serviços contratados;
- i)** Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- j)** Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados da CONTRATANTE, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3402/2006 e da Circular BACEN 3338/2006;
- k)** Nos casos em que o servidor optar pela transferência (portabilidade) de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- l)** Garantir a manutenção, segurança e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços prestados nos postos de atendimento bancários e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências do Município;
- m)** Isenção de todas as tarifas e taxas de manutenção de Conta Corrente dos servidores/empregados por, no mínimo 2 anos;
- n)** Disponibilizar o salário de todos os servidores/empregados nas suas respectivas contas na primeira hora do dia marcado para o pagamento;
- o)** Disponibilizar plataforma ou canal digital para tramitação dos processos de consignação em folha de pagamento;
- p)** Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- q)** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r)** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- s)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura de contas-salário, em leiaute fornecido pela CONTRATADA;
- b)** Encaminhar para processamento na CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com antecedência de um (01) dia útil, da data do crédito;
- c)** Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados vinculados;
- d)** Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA;
- e)** Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;
- f)** Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.
- g)** Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pela Fumssar para a Instituição Financeira CONTRATADA

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

- e)** Isentar do recolhimento da taxa de processamento as consignações em folha de pagamento realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i)** subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
- j)** deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- k)** fraudar na execução do contrato;



I) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo Município.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

7.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- c)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;
- d)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- e)** multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- f)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;
- g)** multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- i)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Rosa e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato);
- j)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até

15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do Município, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal nº 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal nº 02/19.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fumssar serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fumssar, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

7.8. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

7.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.12. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.2 Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no meio oficial de publicação da Fumssar, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, xx de xxxx de 2021.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____

